



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 177/2024

Processo Número: **7617/2024** | Data do Protocolo: 01/04/2024 13:53:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330035003900390032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Torna obrigatória a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º Torna-se obrigatória a inclusão de Terapeutas Ocupacionais nas equipes multiprofissionais das escolas públicas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para inclusão do profissional nas equipes multiprofissionais das escolas públicas do Estado de São Paulo, deverá ser considerado o Projeto Político - Pedagógico das redes públicas de ensino.

Art 2º Os terapeutas ocupacionais deverão oferecer condições de inclusão e permanência de alunos e alunas com necessidades educacionais especiais, possibilitando a sua participação efetiva na escola.

Art 3º Os terapeutas ocupacionais deverão atuar no contexto escolar para garantir o acesso, diminuir as barreiras existentes a fim de proporcionar o desempenho ocupacional de estudantes no contexto escolar, contribuindo no processo de ensino-aprendizagem.

Art 4º Os profissionais deverão propor adequações arquitetônicas e de mobiliários e materiais pedagógicos, colaborar nas estratégias de ensino, propor a utilização de recursos de tecnologia assistiva, garantir orientação de Atividades de Vida Diária (AVDs) realizadas durante a rotina escolar e favorecer a autonomia e independência.

Art 5º Os terapeutas ocupacionais deverão intervir com a comunidade escolar e com os pais e responsáveis no ambiente escolar e extra escolar, se necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, define que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Já o Art. 206 determina que o ensino seja ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.

E o Art. 208, Garante como dever do Estado com a educação a efetividade mediante:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).





Dentre as ações que visem reduzir situações que possam comprometer a oferta destes direitos à educação com qualidade e para todos, cumpre destacar a atuação do Estado nas unidades escolares, no que se refere à importância do profissional terapeuta ocupacional como integrante obrigatório da equipe multiprofissional escolar.

A Resolução nº 500 de 2018 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) reconhece e disciplina a especialidade de Terapia Ocupacional em Contextos Escolares, define as áreas de atuação e as competências do terapeuta ocupacional especialista em Contextos Escolares e dá outras providências. Em seu art. 2º aponta que o terapeuta ocupacional especialista em “Terapia Ocupacional no Contexto Escolar” é profissional competente e com formação específica, seja em contextos de escola Regular e/ou Especial, Salas Multifuncionais, em outros contextos educacionais formais e não formais em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, gestão de processo para implantação e implementação das políticas que garantam a inclusão dos estudantes nos espaços de aprendizagem e formação da comunidade educativa.

E, no Art. 3º - O Terapeuta ocupacional é o profissional competente para avaliar e intervir no desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar.

Terapeutas Ocupacionais atuam no contexto escolar para auxiliar no desenvolvimento integral dos estudantes, trabalhando não apenas as habilidades cognitivas, motoras, sociais e emocionais, mas também com foco na promoção do seu engajamento nas atividades, identificação e intervenção precoce nas situações específicas, evitando que desafios do contexto escolar se tornem mais graves com o tempo. Um exemplo disso, é o acompanhamento de crianças e adolescentes com TEA e deficiências diversas. No entanto, crianças e adolescentes sem deficiência também podem se beneficiar destas intervenções.

A atuação do Terapeuta Ocupacional no Contexto Escolar visa melhorar o acesso, diminuir as barreiras existentes para proporcionar o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar, tornando o processo de aprendizagem mais motivador e efetivo.

O trabalho colaborativo entre professores e Terapeuta Ocupacional é fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes no contexto escolar. Essa parceria permite uma abordagem mais abrangente e efetiva, em que os profissionais compartilham conhecimentos e experiências para atender às necessidades individuais de cada estudante.

O Terapeuta Ocupacional e os profissionais da educação trabalham juntos na elaboração de atividades e estratégias que possam ser realizadas no ambiente escolar, ou seja, tanto para a sala de aula quanto em outros espaços da escola, como adequações de mobiliários, tecnologias assistivas, AVDs realizadas durante a rotina escolar, incluindo aulas especializadas, de educação física, artes, informática.

Dentre as diversas ações realizadas, têm-se: avaliar o desempenho ocupacional do estudante; mediar os processos de implantação e implementação das adaptações e/ ou ajustes com o estudante no ambiente e/ou na tarefa/ ocupação; orientar e favorecer a autonomia e independência do estudante na escola; compor a equipe do serviço do Atendimento Educacional Especializado (AEE), salas multifuncionais para implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessário; colaborar na adequação ambiental com adaptação dos materiais escolares, mobiliários, por meio de Tecnologia Assistiva; selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar, visando facilitar o processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante; promover o brincar como ferramenta para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, emocionais e sociais; promover ações que ajudem o estudante a desenvolver habilidades sociais e emocionais, como habilidades de comunicação, resolução de conflitos e controle emocional.

Promover orientações e ações relativas à coordenação motora global e fina, necessária para a escrita e manuseio de materiais como tesoura e outros. Promover orientações e ações relativas a aspectos sensoriais presentes no ambiente escolar, que interferem no processo de aprendizagem. Atuar junto a alunos com sofrimento psíquico favorecendo a permanência na escola, socialização e processo de aprendizagem.

Compor equipe multidisciplinar como o objetivo de pensar, planejar e efetivar ações que auxiliem no





processo de ensino aprendido.

Sempre que necessário, o Terapeuta Ocupacional poderá realizar encaminhamentos e/ou intermediação com serviços de saúde do município.

A participação do Terapeuta Ocupacional no contexto educacional vem de encontro com a necessidade de uma integração entre diferentes áreas visando compreender a diversidade humana, compartilhando conhecimentos em busca de alternativas que contribuam para a elaboração das ações pedagógicas favorecendo uma educação para todos, de acordo com LBI.

Deste modo, a Terapia Ocupacional com seus conhecimentos específicos tem o intuito de integrar tal especificidade para a compreensão e enfrentamento dos problemas encontrados no processo de escolarização da criança juntamente à equipe gestora, equipe docente, equipe de apoio familiares ou responsáveis.

Fica esclarecido que o Terapeuta Ocupacional é profissional competente e com formação específica, seja em contextos de escola regular e/ ou especial, salas de recursos multifuncionais, em outros contextos educacionais formais e não formais em todas as modalidades, etapas, e níveis de ensino, gestão de processo para implantação e implementação das políticas que garantam a inclusão dos estudantes nos espaços de aprendizagem e formação da comunidade educativa.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003000380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 01/04/2024 13:07

Checksum: **0A78329AAF075EC765405352913169EC3663AA40E2EE4CF280B6F47EADD0992F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.